

*** Revogada em sua totalidade pelo artigo 12 da Lei nº 4.232, de 09 de abril de 2013.**

LEI N° 2.739 DE 31-05-93

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, através dos representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no município de Iturama o Conselho Municipal de Educação - CME - sendo o órgão colegiado para contribuir com a política educacional do Município, observar o cumprimento das leis e normas do ensino e orientar, no que lhe compete, a ação educacional municipal.

Art. 2º O Conselho composto por pessoas de elevado espírito em educação, será assim constituído:

I - MEMBROS NATOS:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como presidente;
- b) Prefeito Municipal, como presidente de honra.

II - MEMBROS NOMEADOS:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
 - b) Um representante dos Professores e/ou Especialistas da Rede Municipal de Ensino; -
**A linha com redação alterada pela Le n° 3215 de 24 de setembro de 2001.*
 - e) Um representante da Rede Particular de Ensino;
 - d) Um representante dos Clubes de Serviço;
 - e) Um representante das Associações de Bairro;
 - f) Um representante dos setores de Indústria e Comercio;
 - g) Um representante da 25ª Delegacia Regional de Ensino;
 - g) Um representante da 39º Superintendência Regional de Ensino.
- *A linha com redação alterada pela Le n° 3215 de 24 de setembro de 2001.*

- h) Um representante da Câmara Municipal de Iturama -
- h) Um representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os funcionários da Câmara Municipal -

**Alínea com redação alterada pela Lei nº 3215 de 24 de setembro de 2001.*

- i) Um representante do Departamento Cultura da Prefeitura Municipal Iturama -
- j) Um representante do Departamento Esportes da Prefeitura Municipal Iturama -
- l) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Iturama.

~~Art. 3º Os membros citados nas alíneas inciso II do artigo 2º e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice com indicações das mesmas categorias e associações. -~~

~~§ 1º Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com o que dispuser o Regimento do Conselho, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento. -~~

~~§ 2º A Câmara Municipal e a 25º Delegacia Regional de Ensino indicarão seus representantes titulares e suplentes sem a formalidade da lista tríplice.~~

~~§ 2º A Câmara Municipal e a 39º Superintendência Regional de Ensino indicarão seus representantes titulares e suplentes sem a formalidade da lista tríplice. -~~

**Parágrafo com redação alterada pela Lei nº 3215 de 24 de setembro de 2001.*

~~-- Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes terão um mandato de três anos, sendo obrigatoria a renovação de no mínimo um terço (1/3) e no máximo a metade (1/2) de seus membros em cada eleição. -~~

~~Parágrafo Único: Na 1ª (primeira) quinzena de maio de 1996 dar-se-á a 1ª (primeira) renovação do mandato do Conselho.~~

~~Art. 5º Será gratuito e considerado serviço relevante ao Município, o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação.~~

~~-- Art. 6º São competências do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação - CEE/MG e do Conselho Federal de Educação - CFE. -~~

~~I - Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista prioridades do Município. -~~

~~II - Manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino no município, principalmente quanto à criação de cursos e localização de novas unidades escolares. -~~

~~III - Participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e outros destinados à educação.~~

- ~~IV - Aprovar e acompanhar o plano municipal.~~
- ~~V - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento. -~~
- ~~VI - Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular. -~~
- ~~VI I - Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar. -~~
- ~~VIII - Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns as Escolas Municipais. -~~
- ~~IX - Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e suas alterações. -~~
- ~~X - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino. -~~
- ~~XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação. -~~

~~Art. 7º - Na realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação, sempre com registro em ata, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros. -~~

- ~~I - Ordinariamente, de 2 em 2 meses excetuando-se os períodos de férias; -~~
- ~~II - Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros. -~~

~~Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes.~~

~~--~~
~~Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho de infra-estrutura técnica administrativa necessária para o seu funcionamento. -~~

~~Parágrafo Único - Será designado pelo Presidente o Secretário Geral do Conselho, dentre os servidores da Secretaria Municipal da Educação.~~

~~--~~
~~Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação fixará em Regimento próprio, a ser aprovado por Decreto Municipal, suas normas de funcionamento. -~~

~~Parágrafo Único - Na elaboração de seu regimento ou propostas de alteração, exigir-se-á a aprovação da maioria dos membros do Conselho. -~~

~~Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -~~

~~Prefeitura Municipal de Iturama, 31 de maio de 1993.~~
~~Prefeito Municipal -~~